

DECRETO Nº 33.372, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial em observância ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser conduzida pela Comissão presidida por ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, constituída pelo Art. 1º do Decreto nº 32.741, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos dos processos 430.000.336/2011 e 430.000.337/2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.373, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Determina a obrigatoriedade de encaminhar informações sobre compras ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de dar publicidade ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal das compras e aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação, DECRETA:

Art. 1º As Secretarias de Estado e os órgãos dependentes da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal deverão informar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, criado pelo Decreto nº 33.050, de 19 de julho de 2011, sobre todos os processos de aquisição de bens e serviços de tecnologia de informação e comunicação que estejam orçados em valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos seguintes procedimentos:

- I - licitações;
- II - adesão a atas de registro de preços;
- III - dispensa de licitação;
- IV - inexigibilidade de licitação;
- V - convênios ou termos de parcerias que envolvam repasse de verbas do Tesouro do Distrito Federal.

§1º Os titulares dos órgãos deverão encaminhar ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, por meio de ofício, o Termo de Referência e o Projeto Básico que demonstrem a especificação do bem ou serviço que será adquirido.

§2º No caso de licitação, a informação deverá ser repassada com antecedência de 15 dias ao encaminhamento do processo à Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Planejamento e Orçamento.

§3º Para os demais casos, as informações deverão ser encaminhadas com antecedência de 15 dias ao empenho do valor orçado.

Art. 2º O encaminhamento de informações ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal não constitui impeditivo à continuidade do processo de aquisição. Parágrafo único. Caso julgue necessário, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal poderá intervir no processo de aquisição de bens e serviços de tecnologia de informação e comunicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.374, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 31.733, de 27 de maio de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 31.733, de 27 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

- I -
- h) Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
- j) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;
- l) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.”
- II -
- s) Sindicato das Empresas de Turismo do Distrito Federal – Sindetur/DF.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 1º de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 1º de dezembro de 2011.

Processo: 380.000.367/2009. Interessado: SEDEST. Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (DEPÓSITO PARA GUARDA DE BENS PATRIMONIAIS DA SEDEST).

Em face da necessidade da continuidade da locação de imóvel para guarda de bens patrimoniais desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda/SEDEST, situado no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA Quadra 15, Conjunto 08, Lote 12 - Guarã/DF, objeto do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2009, AUTORIZO a referida Prorrogação pelo período de 02 (dois) meses, a partir de 12 de novembro de 2011, na forma do Decreto nº 28.826, de 06 de março de 2008.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma de específica

De: UO: 11.104 – ADM. REGIONAL DO GAMA

UG: 190104 – ADM. REGIONAL DO GAMA

Para: UO: 11.115 – ADM. REGIONAL SANTA MARIA

UG: 190.115 – ADM. REGIONAL SANTA MARIA

PLANO DE TRABALHO: 27.812.1900.9073.9754

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	200.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com CAMPEONATO DE SKATE AMADOR.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO RODRIGUES DE ALMEIDA	MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA
U.O. Cedente	U.O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial